



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16 /2019

FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, E SILVIO ALVES DOS SANTOS ME

Pelo presente Instrumento particular de FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVIO ALVES DOS SANTOS ME, localizada na Avenida Prefeito Nelson Melo, 946, Centro, Própria/SE, CEP: 49900-000, CNPJ: 08.907.510/0001-59, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.550,00(dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Camisa regata em malha cacharréu com estampa dos dois lados	UND	350	15,00	5.250,00
02	Camisa de manga cacharréu com estampa dos dois lados	UND	400	22,00	8.800,00
03	Camisa polo cacharréu com estampa dos dois lados	UND	50	25,00	1.250,00
04	Camisa manga longa cacharréu com estampa dos dois lados	UND	50	25,00	1.250,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE
3390.39.00.00 1211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
3390.30.00.00 12110000 Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2079 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO
3390.30.00.00 12140000 Material de Consumo

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2066 INCREMENTO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3390.30.00.00 12140000 Material de Consumo
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 18 de fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

SILVIO ALVES DOS SANTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas: José Carlos dos Santos CPF nº 046.202.465-02

Cláudio Santos dos Santos CPF nº 044.073.135-60